

ANEXO III
EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

Tabela 2 – Exigências para edificações com área menor ou igual a 900m ² e até 02 pavimentos.											
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Grupo / Divisão de ocupação e uso										
	A, D, E, G	B	C	F			H		I, J, M3	L1	
	-	-	-	F1, F2, F3, F4, F7, F8, F10	F5, F11	F6	F9	H1	H2, H3	-	-
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X ¹	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X ¹	X
Iluminação de Emergência	X ²	X	X	X	X	X	X	-	X	X ¹	-
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X ¹	X
Plano de emergência	-	-	-	-	-	X ³	-	-	X	-	-
Controle de Materiais de Acabamento	-	X	-	X	X	X	-	-	X	-	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ^{4, 5}	-	-	-	-	-

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- Não serão exigidas as medidas de segurança contra incêndio e pânico para as torres de comunicação (M-3) onde não haja edificação.
- 2- Não será exigido para as divisões A-1 e A-4.
- 3- Exigido somente para lotação superior a 200 pessoas.
- 4- Exigido sistema de exaustão de fumaça em conformidade com a Nota Técnica específica para lotação até 500 pessoas.
- 5- Obrigatório para lotação superior a 500 pessoas, podendo ser substituído por chuveiros automáticos de resposta rápida com reserva de incêndio para 30 minutos. Obrigatório para lotação superior a 3.000 pessoas. Obrigatório para edificações sem janelas independentemente da lotação.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c) Para o Grupo M (especiais), ver tabelas específicas, ressalvadas as medidas de segurança estabelecidas para a classificação M3;
- d) Para a divisão G-5 (Hangares), prever sistema de drenagem de líquidos nos pisos para bacias de contenção à distância. Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares, exceto aqueles destinados exclusivamente a grupos motogeradores ou conjuntos de pressurização para sistemas de combate a incêndio;
- e) Para a divisão L-1 (comércio de fogos de artifício e munições) atender a Nota Técnica específica. As divisões L-2 e L-3 somente serão avaliadas pelo CBMERJ através de Comissão de Análise Técnica;
- f) Observar ainda as exigências para os riscos específicos nas respectivas Notas Técnicas.

Tabela 3 – Exigências para edificações do grupo A (divisões A-2 e A-3) com área superior a 900m² ou superior a 02 pavimentos

Grupo de ocupação e uso	GRUPO A – RESIDENCIAL											
Divisão	A-2						A-3					
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)						Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)					
	Térrea	2pav	3pav	4 e 5pav	Acima de 5pav com H ≤ 30m	H > 30m	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X ²	X	X	X	X	X	X ¹	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X ²	X	X	X	X	X	X ¹	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X ³	X ³	X ³	X ⁴	X ^{4, 5, 6}	X	X ³	X ³	X ^{4, 9}	X ^{4, 9}	X ^{4, 9, 10}
Hidrante urbano	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷
Acesso de viatura em edificações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	-	-	-	X ⁸	X ⁸	X ⁸	-	-	-	X ⁸	X ⁸	X ⁸

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- Exigido apenas para as edificações com ATC superior a 600m².
- 2- Exigido apenas para as edificações com ATC superior a 900m².
- 3- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- 4- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica.
- 5- Deve haver, no mínimo, 02 escadas de emergência para edificações com 25 ou mais pavimentos.
- 6- Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 80m.
- 7- Exigido apenas para as edificações com ATC igual ou superior a 1.500m².
- 8- Aplica-se somente às áreas comuns da edificação.
- 9- As edificações da Divisão A-3 com 15 ou mais pavimentos, qualquer que seja a área construída, devem possuir no mínimo duas escadas de emergência.
- 10- Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) As edificações da Divisão A-1 ficam isentas de exigência de medidas preventiva nos termos do artigo 4º deste Código;
- b) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- c) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- d) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

Tabela 4 – Exigências para agrupamento de edificações do grupo A			
Grupo de ocupação e uso	GRUPO A – RESIDENCIAL		
Divisão	A-4		A-5
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto ao nº de edificações ou lotes		Classificação quanto ao nº de edificações
	Até 06 casas ou lotes	Mais de 06 casas ou lotes	Independente do número de edificações
Hidrante urbano	-	X	X
Acesso de viatura em edificações	X	X	X

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- As edificações residenciais privativas unifamiliares (A-1) que compõem o agrupamento da divisão A-4, quando analisadas individualmente, ficam isentas da exigência de medidas de segurança contra incêndio e pânico nos termos do artigo 4º deste Código.
- 2- As edificações residenciais privativas multifamiliares (A-2) que compõem o agrupamento da Divisão A-5, devem atender individualmente as medidas de segurança contra incêndio e pânico estabelecidas na Tabela 3 para a divisão A-2.

Tabela 5 – Exigências para edificações do grupo A (divisão A-6) com área superior a 900m² ou superior a 02 pavimentos

Grupo de ocupação e uso	GRUPO A – RESIDENCIAL					
Divisão	A-6					
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)					
	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X ¹	X	X	X
Chuveiros automáticos	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X ¹	X	X	X
Detecção de Incêndio	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³
Saídas de Emergência	X	X ⁴	X ⁴	X ⁵	X ⁶	X ^{6, 7}
Plano de emergência	-	-	-	-	-	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ⁸
Hidrante urbano	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹
Acesso de viatura em edificações	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- Exigido apenas para as edificações com ATC superior a 600m².
- 2- Exigido para loja com mais de 1.500m² por pavimento ou mais de 3.000m² de área total, que desenvolva a atividade de supermercado (C-1) ou loja de departamento (C-1). Nestes casos, a rede de chuveiros automáticos deverá ser instalada em toda a área comercial da edificação mista (A-6).
- 3- Exigido somente para as áreas de depósito superiores a 900m².
- 4- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- 5- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica. As edificações com 04 pavimentos e comércio somente no térreo poderão adotar escada de emergência do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- 6- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica. As edificações com 25 ou mais pavimentos, qualquer que seja a área construída, devem possuir no mínimo duas escadas de emergência.
- 7- Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 80m.
- 8- Exigido acima de 60m de altura.
- 9- Exigido apenas para as edificações com ATC igual ou superior a 1.500m².
- 10- Aplica-se somente às áreas comerciais da edificação.
- 11- Aplica-se somente às áreas comerciais e todas as áreas comuns da edificação.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) As edificações da Divisão A-1 ficam isentas de exigência de medidas preventiva nos termos do artigo 4º deste Código;
- b) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- c) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- d) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

Tabela 6 – Exigências para edificações do grupo B com área superior a 900 m² ou superior a 02 pavimentos

Grupo de ocupação e uso	GRUPO B – SERVIÇO DE HOSPEDAGEM					
Divisão	B-1 e B-2					
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)					
	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X ¹	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	X ²	X	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X ³	X ³	X ⁴	X ^{4, 5}	X ^{4, 5, 6}
Plano de emergência	-	-	-	-	X	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ⁷
Hidrante urbano	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸
Acesso de viatura em edificações	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ⁹	X ⁹	X ¹⁰
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- Exigido apenas para as edificações com ATC superior a 600m².
- 2- Exigido apenas para as edificações com 06 pavimentos.
- 3- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- 4- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica.
- 5- As edificações com 15 ou mais pavimentos, qualquer que seja a área construída, devem possuir no mínimo duas escadas de emergência.
- 6- Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.
- 7- Exigido acima de 60m de altura.
- 8- Exigido apenas para as edificações com ATC igual ou superior a 1.500m².
- 9- Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, deteção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 10- Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, deteção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

Tabela 7 – Exigências para edificações do grupo C com área superior a 900 m² ou superior a 02 pavimentos

Grupo de ocupação e uso	GRUPO C – COMERCIAL					
	C-1, C-2, C-3 e C-4					
Divisão	Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)					
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m
	Extintores	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X ¹	X	X	X
Chuveiros automáticos	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X ¹	X	X	X
Deteção de Incêndio	X ³	X ³	X ³	X ³	X	X
Saídas de Emergência	X	X ⁴	X ⁴	X ⁵	X ^{5, 6}	X ^{5, 6, 7}
Plano de emergência	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ⁹
Hidrante urbano	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰
Acesso de viatura em edificações	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ^{11, 12}	X ¹³	X ¹⁴
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- Para C-1 e C-4 será exigido apenas para as edificações com ATC superior a 600m².
- 2- Exigido apenas para o estabelecimento comercial com mais de 1.500m² por pavimento ou mais de 3.000m² de área total, que desenvolva a atividade de supermercado (C-1), loja de departamento (C-1) ou shopping center (C-3). Nestes casos, a rede de chuveiros automáticos deverá ser instalada em toda a edificação comercial. A rede de chuveiros automáticos poderá ser substituída por compartimentação horizontal em células com área máxima de 1.500m², exceto quando a ATC for superior a 3.000m².
- 3- Para C-1 e C-2 será exigido somente para as áreas de depósito superiores a 900m². Para C-3 será exigido para toda a edificação, sempre que a ATC da edificação for superior a 900m².
- 4- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- 5- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica.
- 6- As edificações com 15 ou mais pavimentos, qualquer que seja a área construída, devem possuir no mínimo duas escadas de emergência.
- 7- Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.
- 8- Exigido apenas para edificações da divisão C-3 (shopping centers).
- 9- Exigido acima de 60m de altura.
- 10- Exigido apenas para as edificações com ATC igual ou superior a 1.500m².
- 11- Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 12- Deve haver controle de fumaça nos átrios.
- 13- Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 14- Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) As edificações da Divisão C-4 devem atender as exigências estabelecidas em Nota Técnica específica;
- b) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- c) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- d) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

Tabela 8 – Exigências para edificações do grupo D com área superior a 900 m² ou superior a 02 pavimentos.

Grupo de ocupação e uso	GRUPO D – SERVIÇO PROFISSIONAL E INSTITUCIONAL					
Divisão	D-1, D-2, D-3, D-4, D-5					
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)					
	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X ¹	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X ¹	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	-	X	X
Saídas de Emergência	X	X ²	X ²	X ³	X ^{3, 4}	X ^{3, 4, 5}
Plano de emergência	-	-	-	-	-	X ⁶
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ⁶
Hidrante urbano	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷
Acesso de viatura em edificações	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ^{8, 9}	X ¹⁰	X ¹¹
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- Exigido apenas para as edificações com ATC superior a 600m².
- 2- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- 3- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica.
- 4- As edificações com 15 ou mais pavimentos, qualquer que seja a área construída, devem possuir no mínimo duas escadas de emergência.
- 5- Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.
- 6- Exigido apenas para edificações acima de 60m de altura.
- 7- Exigido apenas para as edificações com ATC igual ou superior a 1.500m².
- 8- Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 9- Deve haver controle de fumaça nos átrios.
- 10- Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 11- Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

Tabela 9 – Exigências para edificações do grupo E com área superior a 900 m ² ou superior a 02 pavimentos						
Grupo de ocupação e uso	GRUPO E – ESCOLAR E CULTURA FÍSICA					
Divisão	E-1, E-2, E-3					
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)					
	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X ¹	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X ¹	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	X ²	X	X
Saídas de Emergência	X	X ³	X ³	X ^{4, 5}	X ^{4, 6}	X ^{4, 6, 7}
Plano de emergência	-	-	-	X ⁸	X	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ⁹
Hidrante urbano	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰
Acesso de viatura em edificações	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ¹¹	X ¹¹	X ¹²
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- Exigido apenas para edificações com ATC superior a 600m².
- 2- Exigido apenas para edificações com 06 pavimentos.
- 3- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- 4- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica.
- 5- As edificações do Grupo E consideradas de interesse social, ficam dispensadas da exigência de Escada Enclausurada, desde que possuam até 04 pavimentos e atendam os requisitos de Saídas de Emergência definidos em Nota Técnica do CBMERJ.
- 6- As edificações com 15 ou mais pavimentos, qualquer que seja a área construída, devem possuir no mínimo duas escadas de emergência.
- 7- Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.
- 8- Somente para a divisão E-1.
- 9- Exigido apenas para edificações acima de 90m de altura.
- 10- Exigido apenas para as edificações com ATC igual ou superior a 1.500m².
- 11- A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 12- Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c) Os locais destinados a laboratórios devem ter proteção em função dos produtos utilizados;
- d) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

Tabela 10 – Exigências para edificações do grupo F (divisões F-1 e F-2) com área superior a 900 m ² ou superior a 02 pavimentos												
Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAL DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
Divisão	F-1 (museu, galeria de arte,...)						F-2 (igrejas, capelas,...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)						Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)					
	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X ¹	X	X	X	X	X	X ¹	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X ²	-	-	-	-	-	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteccção de Incêndio	X	X	X	X	X	X	-	-	-	X ³	X	X
Saídas de Emergência	X	X ⁴	X ⁴	X ⁵	X ^{5, 6}	X ^{5, 6, 13}	X	X ⁴	X ⁴	X ⁵	X ^{5, 6}	X ^{5, 6, 13}
Plano de emergência	-	-	-	-	X	X	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ⁸	-	-	-	-	-	X ⁸
Hidrante urbano	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹
Acesso de viatura em edificações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ¹⁰	X ¹¹	X ¹²	-	-	-	X ¹⁴	X ¹¹	X ¹²
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- Exigido apenas para as edificações com ATC superior a 600m².
- 2- Nos ambientes em que houver guarda ou exposição de objetos de valor inestimável poderá ser substituído por sistema fixo de gases para combate a incêndio, dimensionado conforme requisitos estabelecidos em NT do CBMERJ.
- 3- Exigido apenas para edificações com 06 pavimentos.
- 4- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- 5- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica.
- 6- As edificações com 15 ou mais pavimentos, qualquer que seja a área construída, devem possuir no mínimo duas escadas de emergência.
- 7- Exigido apenas para edificações com previsão de público superior a 1.000 pessoas.
- 8- Exigido para edificações com altura superior a 90m.
- 9- Exigido apenas para as edificações com ATC igual ou superior a 1.500m².
- 10- Pode ser substituída por chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 11- Pode ser substituída por sistema de deteção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 12- Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, deteção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 13- Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m.
- 14- A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

Tabela 11 – Exigências para edificações do grupo F (divisões F-3, F-4 e F-9) com área superior a 900m² ou superior a 02 pavimentos

GRUPO F – LOCAL DE REUNIÃO DE PÚBLICO												
Grupo de ocupação e uso	F-3 (centro esportivo e de exposições); F-9 (recreação pública)						F-4 (estação e terminal de passageiro)					
Divisão	Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)						Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)					
	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X ¹	X	X	X	X	X	X ¹	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X ²	X ¹³	X ¹³	X ¹³	X ¹³	X ¹³	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X ⁴	X ⁴	X ⁵	X ⁵	X ^{5, 7}	X	X ⁴	X ⁴	X ⁵	X ^{5, 6}	X ^{5, 6, 7}
Plano de emergência	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X	X	X	X ¹⁴	X ¹⁴	X ¹⁴	X	X	X
SPDA	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	-	-	-	-	-	-
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ¹⁰	-	X ¹⁵	X ¹⁵	X ¹⁵	X ¹⁵	X ^{10, 15}
Hidrante urbano	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹
Acesso de viatura em edificações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ¹²	X ¹²	X ¹²	-	-	-	X ¹²	X ¹²	X ¹²
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- Para F-3, exigido em todos os casos. Para F-4 e F-9, exigido apenas para as edificações com a ATC superior a 600m².
- 2- Não exigido nas arquibancadas. Nas áreas internas seguir regulamentação específica.
- 3- Exigido para os locais com ocupação distinta de F-3, F-4 ou F-9, tais como: como depósitos, escritórios, lojas, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas, entre outros.
- 4- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- 5- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica.
- 6- As edificações com 15 ou mais pavimentos, qualquer que seja a área construída, devem possuir no mínimo duas escadas de emergência.
- 7- Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.
- 8- Exigido apenas para a Divisão F-3 com previsão de público superior a 1.000 pessoas.
- 9- Não exigido SPDA para F-9.
- 10- Exigido para edificações com altura superior a 90m.
- 11- Exigido apenas para as edificações com ATC igual ou superior a 1.500m².
- 12- A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 13- Exigido para F-4 com áreas destinadas a ocupação de shopping center (C-3), loja de departamento ou mercado (C-1) que totalizem mais de 1.500m² em qualquer pavimento ou mais de 3.000m² em toda a edificação.
- 14- Exigido apenas para edificações com ATC igual ou superior a 1.500m².
- 15- Será exigido para todas as estações subterrâneas e terminais subterrâneos, conforme regulamentação específica.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

Tabela 12 – Exigências para edificações do grupo F (divisões F-5, F-8 e F-11) com área superior a 900 m² ou superior a 02 pavimentos.

GRUPO F – LOCAL DE REUNIÃO DE PÚBLICO												
Grupo de ocupação e uso	F-5 (arte cênica e auditório) e F-11 (clubes sociais)						F-8 (local para refeição)					
Divisão	Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)						Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)					
	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X ¹	X	X	X	X	X	X ¹	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X ²	X ²	X ²	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X ³	X ³	X ^{4, 5}	X ^{4, 5, 6}	X	X	X ³	X ⁴	X ^{4, 5}	X ^{4, 5, 6}
Plano de emergência	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	-	-	-	-	X	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ⁸	-	-	-	-	-	X ⁸
Hidrante urbano	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹
Acesso de viatura em edificações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ¹⁰	X ¹⁰	X	-	-	-	X ¹⁰	X ¹⁰	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- Exigido apenas para as edificações com ATC superior a 600m².
- 2- Será exigido somente para as áreas de depósitos, almoxarifados e assemelhados superiores a 250m².
- 3- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- 4- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica.
- 5- As edificações com 15 ou mais pavimentos, qualquer que seja a área construída, devem possuir no mínimo duas escadas de emergência.
- 6- Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.
- 7- Somente para locais com público acima de 500 pessoas.
- 8- Exigido para edificações com altura superior a 60m.
- 9- Exigido apenas para as edificações com ATC igual ou superior a 1.500m².
- 10- Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos; exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c) Nos locais de concentração de público, antes do início de cada evento, é obrigatória a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem como das medidas de segurança contra incêndio existentes no local;
- d) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

Tabela 13 – Exigências para edificações do grupo F (divisões F-7 e F-10) com área superior a 900m² ou superior a 02 pavimentos

GRUPO F – LOCAL DE REUNIÃO DE PÚBLICO												
Grupo de ocupação e uso	F-7 (instalações temporárias)						F-10 (exposição de animais)					
Divisão	Classificação quanto ao n° de pavimentos e à altura (em metros)						Classificação quanto ao n° de pavimentos e à altura (em metros)					
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m
	Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	-	-	-	-	-	-	X ²	X	X ³	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X ²	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	-	-	-	-	-	-	X ²	X	X ³	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X ⁴	X ⁴	X ⁵	X ^{5, 6}	X ^{5, 6, 7}
Plano de emergência	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X ⁸
Hidrante urbano	-	-	-	-	-	-	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹
Acesso de viatura em edificações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X ¹⁰	X ¹⁰	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	-	-	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X ²	X	X	X	X	X

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- Somente para locais com público acima de 1.000 pessoas.
- 2- As áreas cobertas e sem fechamento lateral, destinadas exclusivamente à proteção dos animais contra intempéries, não serão computadas no cálculo da ATC para definição das medidas preventivas, desde que atendidos os requisitos de isolamento de risco estabelecidos em Nota Técnica do CBMERJ.
- 3- Exigido apenas para as edificações com ATC superior a 600m².
- 4- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- 5- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica.
- 6- As edificações com 15 ou mais pavimentos, qualquer que seja a área construída, devem possuir no mínimo duas escadas de emergência.
- 7- Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.
- 8- Exigido para edificações com altura superior a 60m.
- 9- Exigido apenas para as edificações com ATC igual ou superior a 1.500m².
- 10- Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

Tabela 14 – Exigências para edificações do grupo F (divisão F-6) com área superior a 900m² ou superior a 02 pavimentos

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAL DE REUNIÃO DE PÚBLICO					
Divisão	F-6 (boates, danceterias, discotecas, ...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)					
	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X ²	X ²	X ³	X ^{3, 4}	X ^{3, 4, 5}
Plano de emergência	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X	X	X
Controle de fumaça	X ^{7, 8}	X ^{7, 8}	X ^{7, 8}	X ^{7, 8}	X ^{7, 8}	X
Hidrante urbano	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹
Acesso de viatura em edificações	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ¹⁰	X ¹⁰	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- Exigido apenas para edificações que possuam mais de 1.500m² em qualquer de seus pavimentos ou mais de 3.000m² de ATC.
- 2- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- 3- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica.
- 4- As edificações com 15 ou mais pavimentos, qualquer que seja a área construída, devem possuir no mínimo duas escadas de emergência.
- 5- Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.
- 6- Exigido para edificações com público acima de 200 pessoas.
- 7- Exigido sistema de exaustão de fumaça em conformidade com a Nota Técnica específica para lotação até 500 pessoas.
- 8- Obrigatório para lotação superior a 500 pessoas, podendo ser substituído por chuveiros automáticos de resposta rápida com reserva de incêndio para 30 minutos. Obrigatório para lotação superior a 3.000 pessoas. Obrigatório para edificações sem janelas independentemente da lotação.
- 9- Exigido apenas para as edificações com ATC igual ou superior a 1.500m².
- 10- Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, deteção de incêndio e chuveiros automáticos; exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c) Nos locais de concentração de público, antes do início de cada evento, é obrigatória a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem como dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico existentes no local;
- d) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

Tabela 15 – Exigências para edificações do grupo G (divisões G-1 e G-2) com área superior a 900m ² ou superior a 02 pavimentos.						
Grupo de ocupação e uso	GRUPO G – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBLHADOS					
Divisão	G-1 e G-2					
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)					
	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m
Extintores ¹¹	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos ¹¹	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos ¹¹	-	-	-	-	X ¹	X
Sinalização de segurança ¹¹	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência ¹¹	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio ¹¹	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
Deteção de Incêndio ¹¹	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X
Saídas de Emergência ¹¹	X	X ⁴	X ⁴	X ⁵	X ⁵	X ^{5, 6, 7}
Controle de fumaça ¹¹	-	-	-	-	-	X ⁸
Hidrante urbano	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹
Acesso de viatura em edificações	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical ¹¹	-	-	-	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- Exigido apenas para as edificações com mais de 10 pavimentos.
- 2- Deve haver pelo menos um acionador manual, por pavimento, a no máximo 5 m da saída de emergência.
- 3- Este sistema poderá ser substituído por chuveiros automáticos nas edificações com até 10 pavimentos.
- 4- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- 5- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica.
- 6- Deve haver, no mínimo, 02 escadas de emergência para edificações da divisão G-2 com 25 ou mais pavimentos.
- 7- Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.
- 8- Acima de 60m de altura, sendo dispensado caso a edificação seja aberta lateralmente.
- 9- Exigido apenas para as edificações com ATC igual ou superior a 1.500m².
- 10- Exigido para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 11- As ocupações da divisão G-1 do tipo automatizado (garagens automáticas), abertas ou fechadas, em função de suas características arquitetônicas e ocupacionais, poderão ter as medidas de segurança dispensadas ou adequadas conforme estabelecido em Nota Técnica específica.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

Tabela 16 – Exigências para edificações do grupo G (divisões G-3 e G-4) com área superior a 900 m² ou superior a 02 pavimentos.

GRUPO G – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBLHADOS												
Grupo de ocupação e uso	G-3 (postos de abastecimento,...)						G-4 (serviços de manutenção,...)					
Divisão	Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)						Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)					
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m
	Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	X ¹	X	-	-	-	-	-	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X	X
Saídas de Emergência	X	X ⁴	X ⁴	X ⁵	X ^{5,6}	X ^{5,6,7}	X	X ⁴	X ⁴	X ⁵	X ^{5,6}	X ^{5,6,7}
SPDA	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	-	-
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ⁸	-	-	-	-	-	X ⁸
Hidrante urbano	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹
Acesso de viatura em edificações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	-	-	-	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- Exigido apenas para as edificações com mais de 10 pavimentos.
- 2- Deve haver pelo menos um acionador manual, por pavimento, a no máximo 5 m da saída de emergência.
- 3- Este sistema poderá ser substituído por chuveiros automáticos nas edificações com até 10 pavimentos.
- 4- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- 5- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica.
- 6- Deve haver, no mínimo, 02 escadas de emergência para edificações com 15 ou mais pavimentos.
- 7- Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.
- 8- Acima de 60 m de altura, conforme regulamentação do CBMERJ.
- 9- Exigido apenas para as edificações com ATC igual ou superior a 1.500m².
- 10- Exigido para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 11- Será exigido somente para as áreas de depósito superiores a 900m².

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c) Observar as exigências para postos de abastecimento de uso público e privado e quanto ao armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis estabelecidos na Nota Técnica específica;
- d) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

Tabela 17 – Exigências para edificações do grupo G (divisões G-5 e G-6) com área superior a 900 m ² ou superior a 02 pavimentos												
Grupo de ocupação e uso	GRUPO G – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBLHADOS											
Divisão	G-5 (hangares de aeronaves)						G-6 (galpão ou garagens náuticos)					
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto ao n° de pavimentos e à altura (em metros)						Classificação quanto ao n° de pavimentos e à altura (em metros)					
	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m
Extintores	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	X ²	X ²	-	-	-	-	X ^{2,9}	X ^{2,9}
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X ³	X	X	X	X	X	X ^{3,9}	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹
Saídas de Emergência	X	X ⁴	X ⁴	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X	X ^{4,9}	X ^{4,9}	X ^{5,9}	X ^{5,9}	X ^{5,9}
Plano de emergência	X ³	X ³	X ³	X ³	X	X	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ⁶	-	-	-	-	-	-
Hidrante urbano	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷
Acesso de viatura em edificações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	X	X	X	X	X	-	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sistema de espuma	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	-	-	-	-	-	-

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- Prever extintores portáteis e extintores sobre rodas, conforme Nota Técnica.
- 2- Exigido apenas para as edificações com mais de 10 pavimentos.
- 3- Somente para áreas superiores a 3.000m².
- 4- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- 5- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica.
- 6- Exigido para edificações com mais de 60m de altura.
- 7- Exigido apenas para as edificações com ATC igual ou superior a 1.500m².
- 8- Para áreas até 5.000m², o sistema de espuma pode ser manual. Para áreas superiores a 5.000m², o sistema de espuma deve ser fixo, podendo ser setorizado; quando automatizado, deve se interligar ao sistema de detecção automática de incêndio. Para o dimensionamento ver regulamentação do CBMERJ.
- 9- Não exigido para os galpões ou garagens náuticos verticais abertos, caracterizados por estruturas ao ar livre (com ou sem cobertura), sem fechamento lateral, destinado a guarda de embarcações e sem ocupação humana.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c) Deve haver sistema de drenagem de líquidos nos pisos dos hangares para bacias de contenção à distância;
- d) Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares;
- e) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

Tabela 18 – Exigências para edificações do grupo H (divisões H-1 e H-2) com área superior a 900 m² ou superior a 02 pavimentos

GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE												
Grupo de ocupação e uso	H-1 (hospital veterinário, ...)						H-2 (cuidados especiais, ...)					
Divisão	Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)						Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)					
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m
	Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X ¹	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X ¹	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X ²	X ²	X ³	X ^{3, 4}	X ^{3, 4, 5}	X	X ²	X ³	X ³	X ^{3, 4}	X ^{3, 4, 5}
Plano de emergência	-	-	-	-	-	X ¹¹	X	X	X	X	X	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ⁶	-	-	-	-	-	X ⁶
Hidrante urbano	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷
Acesso de viatura em edificações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ⁸	X ⁹	X ¹⁰	-	-	-	X ⁸	X ⁹	X ¹⁰
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- Exigido apenas para as edificações com ATC superior a 600m².
- 2- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- 3- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica.
- 4- As edificações com 15 ou mais pavimentos, qualquer que seja a área construída, devem possuir no mínimo duas escadas de emergência.
- 5- Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.
- 6- Exigido para edificações com altura maior que 60m.
- 7- Exigido apenas para as edificações com ATC igual ou superior a 1.500m².
- 8- Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 9- Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 10- Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 11- Exigido apenas para as edificações acima de 60m de altura.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

Tabela 19 – Exigências para edificações do grupo H (divisões H-3 e H-4) com área superior a 900 m ² ou superior a 02 pavimentos												
Grupo de ocupação e uso	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE											
Divisão	H-3 (hospital,...)						H-4 (clínicas e consultórios sem internação,...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)						Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)					
	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X ¹²	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	X	X	X	-	-	-	-	-	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X	X ¹²	X	X	X
Detecção de Incêndio	X ²	X ²	X ²	X	X	X	X ¹³	X ¹³	X ¹³	X ¹³	X	X
Saídas de Emergência	X	X ³	X ⁴	X ^{4, 6}	X ^{4, 5, 6}	X ^{4, 5, 6}	X	X ³	X ³	X ⁴	X ^{4, 5}	X ^{4, 5, 14}
Pressurização de escada de emergência, elevador de emergência, antecâmaras e áreas de refúgio	-	-	X	X	X	X	-	-	-	-	-	-
Plano de emergência	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	X	X
SPDA	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	-	-
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ⁷	-	-	-	-	-	X ⁷
Hidrante urbano	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸
Acesso de viatura em edificações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	X ⁹	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹¹	-	-	-	X ^{15, 16}	X ¹⁰	X ¹¹
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores.
- 2- Dispensado nos corredores de circulação.
- 3- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- 4- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica. As rampas poderão substituir as escadas, desde que atendam a inclinação máxima, característica do piso, largura e altura mínima e demais requisitos de saídas de emergência estabelecidos na Nota Técnica específica.
- 5- As edificações com 15 ou mais pavimentos, qualquer que seja a área construída, devem possuir no mínimo duas escadas de emergência.
- 6- Deve haver Elevador de Emergência para edificação com altura superior a 15 m, aferida do piso do pavimento de escape ao piso do último pavimento.
- 7- Exigido para edificações com altura maior que 60m .
- 8- Exigido apenas para as edificações com ATC igual ou superior a 1.500m².
- 9- Exigido para selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 10- Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 11- Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 12- Exigido apenas para as edificações com ATC superior a 600m².
- 13- Somente nas áreas de depósito superiores a 900m² e nos quartos.
- 14- Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.
- 15- Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 16- Deve haver controle de fumaça nos átrios.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

Tabela 20 – Exigências para edificações do grupo I (divisões I-1 e I-2) com área superior a 900m ² ou superior a 02 pavimentos													
Grupo de ocupação e uso		GRUPO I – INDUSTRIAL											
Divisão		I-1 (indústria risco médio 1)					I-2 (indústria risco médio 2)						
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico		Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)					Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)						
		Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m
Extintores		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos		X	X	X ¹	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos		X ^{2,3}	X ^{2,3}	X ^{2,3}	X ^{2,3}	X ^{2,3}	X ^{2,3}	X ²	X ²	X ²	X ²	X	X
Sinalização de segurança		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio		X	X	X ¹	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio		-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Saídas de Emergência		X	X ⁴	X ⁴	X ⁵	X ^{5,6}	X ^{5,6,7}	X	X ⁴	X ⁴	X ⁵	X ^{5,6}	X ^{5,6,7}
Plano de emergência		-	-	-	-	X	X	-	-	-	X	X	X
Controle de fumaça		-	-	-	-	-	X ⁸	-	-	-	-	-	X ⁸
Hidrante urbano		X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹
Acesso de viatura em edificações		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical		-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

- Exigido apenas para as edificações com ATC superior a 600m².
- Exigido para I-1 e I-2, que possuam somatório de áreas destinadas a estoque ou industrialização superior a 1.500m². Para divisão I-1 que, comprovadamente, possuam carga incêndio até 300MJ/m², a exigência de chuveiros automáticos poderá ser substituída por compartimentação horizontal em células com área máxima de 3.000m². Para I-1 com carga incêndio superior a 300MJ/m² e I-2, a exigência de chuveiros automáticos poderá ser substituída por compartimentação horizontal em células com área máxima de 1.500m².
- Não exigido para as edificações da divisão I-1 que, **comprovadamente**, industrializem ou estoquem apenas materiais incombustíveis.
- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica.
- As edificações com 15 ou mais pavimentos, qualquer que seja a área construída, devem possuir no mínimo duas escadas de emergência.
- Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.
- Exigido acima de 60m de altura.
- Exigido apenas para as edificações com ATC igual ou superior a 1.500m².

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

Tabela 21 – Exigências para edificações do grupo I (divisão I-3) com área superior a 900m² ou superior a 02 pavimentos.

Grupo de ocupação e uso	GRUPO I – INDUSTRIAL					
Divisão	I-3 (industrial Risco Grande)					
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)					
	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	X ¹	X ¹	X ¹	X	X	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X ²	X ²	X ³	X ^{3, 4}	X ^{3, 4, 5}
Plano de emergência	X	X	X	X	X	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X
Hidrante urbano	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶
Acesso de viatura em edificações	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- Exigido para os galpões industriais com somatório de áreas destinadas a estoque ou industrialização superior a 1.500m². A exigência de chuveiros automáticos poderá ser substituída por compartimentação horizontal em células com área máxima de 1.500m², conforme regulamentação do CBMERJ.
- 2- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- 3- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica.
- 4- As edificações com 15 ou mais pavimentos, qualquer que seja a área construída, devem possuir no mínimo duas escadas de emergência.
- 5- Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.
- 6- Exigido apenas para as edificações com ATC igual ou superior a 1.500m².

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

Tabela 22 – Exigências para edificações do grupo J (divisões J-1 e J-2) com área superior a 900m² ou superior a 02 pavimentos

Grupo de ocupação e uso	GRUPO J – DEPÓSITOS											
Divisão	J-1 (material incombustível)						J-2 (risco médio 1)					
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)						Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)					
	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X ¹	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X ¹	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X
Saídas de Emergência	X	X ³	X ³	X ⁴	X ^{4, 5}	X ^{4, 5, 6}	X	X ³	X ³	X ⁴	X ^{4, 5}	X ^{4, 5, 6}
Plano de emergência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ⁷	-	-	-	-	-	X ⁷
Hidrante urbano	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸
Acesso de viatura em edificações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ⁹	X ⁹	X	-	-	-	X ¹⁰	X ¹⁰	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- Exigido apenas para as edificações com ATC superior a 600m².
- 2- Exigido para os galpões com somatório de áreas destinadas a estoque ou industrialização superior a 1.500m². Para divisão J-2 que, comprovadamente, possuam carga incêndio até 300MJ/m², a exigência de chuveiros automáticos poderá ser substituída por compartimentação horizontal em células com área máxima de 3.000m². Para J-2 com carga incêndio superior a 300MJ/m², a exigência de chuveiros automáticos poderá ser substituída por compartimentação horizontal em células com área máxima de 1.500m².
- 3- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- 4- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica.
- 5- As edificações com 15 ou mais pavimentos, qualquer que seja a área construída, devem possuir no mínimo duas escadas de emergência.
- 6- Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.
- 7- Exigido acima de 60m de altura.
- 8- Exigido apenas para as edificações com ATC igual ou superior a 1.500m².
- 9- Exigido para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 10- Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

Tabela 23 – Exigências para edificações do grupo J (divisões J-3 e J-4) com área superior a 900m² ou superior a 02 pavimentos

Grupo de ocupação e uso	GRUPO J – DEPÓSITOS											
Divisão	J-3 (risco médio 2)						J-4 (risco grande)					
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)						Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)					
	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H >30m	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X	X ¹	X ¹	X ¹	X	X	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X ²	X ²	X ³	X ^{3, 4}	X ^{3, 4, 5}	X	X ²	X ²	X ³	X ^{3, 4}	X ^{3, 4, 5}
Plano de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Hidrante urbano	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶
Acesso de viatura em edificações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ⁷	X ⁷	X	-	-	-	X ⁷	X ⁷	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- Exigido para os galpões com somatório de áreas destinadas a estoque ou industrialização superior a 1.500m². A exigência de chuveiros automáticos poderá ser substituída por compartimentação horizontal em células com área máxima de 1.500m², conforme regulamentação do CBMERJ.
- 2- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- 3- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica.
- 4- As edificações com 15 ou mais pavimentos, qualquer que seja a área construída, devem possuir no mínimo duas escadas de emergência.
- 5- Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.
- 6- Exigido apenas para as edificações com ATC igual ou superior a 1.500m².
- 7- Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

Tabela 24 – Exigências para edificações do grupo L (divisão L-1) com área superior a 900m² ou superior a 02 pavimentos

Grupo de ocupação e uso	GRUPO L – EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES					
Divisão	L-1 (comércio de fogos de artifício,..)					
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)					
	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X ³	X ³	X ⁴	X ^{4, 5}	X ^{4, 5, 6}
Plano de emergência	X	X	X	X	X	X
SPDA	X	X	X	X	X	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ⁷
Hidrante urbano	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸
Acesso de viatura em edificações	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ⁹	X ¹⁰	X ¹¹
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- Exigido para as edificações que possuam mais de 1.500m² em qualquer de seus pavimentos ou mais de 3.000m² de ATC.
- 2- Somente para as áreas acessíveis ao público (área de vendas) e rotas de escape. Não deve ser instalada no interior das áreas de depósito e armazenamento de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos.
- 3- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- 4- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica.
- 5- As edificações com 15 ou mais pavimentos, qualquer que seja a área construída, devem possuir no mínimo duas escadas de emergência.
- 6- Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.
- 7- Exigido acima de 60m de altura.
- 8- Exigido apenas para edificações com mais de 1.500m² de ATC.
- 9- Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 10- Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 11- Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c) As atividades de fabricação, utilização, armazenagem, depósito e comércio de explosivos e munições devem obedecer ao disposto na legislação específica e regulamentações do Exército Brasileiro;
- d) Atender às exigências e condições particulares das medidas de segurança contra incêndio para as edificações destinadas a fabricação, armazenagem e comércio de munições, explosivos e artefatos pirotécnicos, estabelecidas na Nota Técnica específica;
- e) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

Tabela 25 – Exigências para edificações e áreas de risco do grupo M (divisão M-1) com qualquer área ou número de pavimentos					
Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS				
Divisão	M-1 (Túneis rodoviários, metroviários e ferroviários)				
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Extensão em metros (m)				
	Até 90	Acima de 90 até 500	Acima de 500 até 1000	Acima de 1000 até 3000	Acima de 3000
Extintores	-	X ¹	X ¹	X ¹	X
Hidrantes e mangotinhos	-	X ¹	X ¹	X ¹	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X ²	X ²	X	X	X
Detecção de Incêndio	X ²	X ²	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X
Plano de emergência	-	X	X	X	X
Ventilação e controle de gases e fumaça	X ²	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X
Sistema de comunicação	X ²	X ²	X	X	X

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:
1- Exigido somente para túneis rodoviários.
2- Exigido somente para túneis metroviários e ferroviários.

OBSERVAÇÕES GERAIS:
a) As estações e terminais de passageiros devem atender as medidas de segurança contra incêndio e pânico estabelecidas na Tabela 11 para F-4;
b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
c) Atender às exigências e condições particulares das medidas de segurança contra incêndio para Túneis, de acordo com a Nota Técnica específica;
d) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

Tabela 26 – Exigências para edificações e áreas de risco do grupo M (divisão M-2) com qualquer área ou número de pavimentos					
Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS				
Divisão	M-2 (Líquidos ou gases inflamáveis ou combustíveis)				
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Tanques ou cilindros e processos		Plataforma de carregamento e descarregamento	Produtos acondicionados	
	Líquidos até 20 m ³ ou gases até 10 m ³ (b)	Líquidos acima de 20 m ³ ou gases acima de 10 m ³ (b)		Líquidos até 20 m ³ ou gases até 12.480 kg	Líquidos acima de 20 m ³ ou gases acima de 12.480 kg
Extintores	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	-	X	X ²	X ¹	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	-	-	-	X ³	X ³
Alarme de Incêndio	-	X	X	-	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	-	X
Saídas de Emergência	-	-	X	X	X
Plano de emergência	-	X	-	-	X
SPDA	X	X	X	X	X
Hidrante urbano	-	-	-	X ⁴	X ⁴
Acesso de viatura em edificações	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ⁵	X ⁵
Segurança Estrutural contra Incêndio	-	-	-	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	-	-	-	X	X
Sistema de Resfriamento	-	X	X ²	-	X
Sistema de Espuma	-	X ²	X ²	-	X ²

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- Não exigido para edificações com área menor ou igual a 900m² e até 02 pavimentos.
- 2- Somente para líquidos inflamáveis e combustíveis, conforme exigências da Nota Técnica específica.
- 3- Luminárias à prova de explosão, nas áreas de risco.
- 4- Exigido apenas para as edificações com ATC igual ou superior a 1.500m².
- 5- Para edificações com 04 ou mais pavimentos.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c) Devem ser verificadas as exigências quanto ao armazenamento e processamento (produção, manipulação etc.) de líquidos inflamáveis e combustíveis; e manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP) e gás natural (GN), constante nas Notas Técnicas específicas;
- d) Considera-se para efeito de gases inflamáveis a capacidade total do volume em água que o recipiente pode comportar, expressa em m³ (metros cúbicos);
- e) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

Tabela 27 – Exigências para edificações do grupo M (divisão M-3) com área superior a 900m ² ou superior a 02 pavimentos						
Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS					
Divisão	M-3 (Central de comunicação)					
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)					
	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	X ¹	X ¹	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X ²	X ²	X ³	X ^{3, 4}	X ^{3, 4}
Plano de emergência	-	-	-	X	X	X
Hidrante urbano	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵
Acesso de viatura em edificações	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- O sistema de chuveiros automáticos para a divisão M-3 pode ser substituído por sistema fixo de gases para combate a incêndio, através de supressão total do ambiente, dimensionado conforme requisitos estabelecidos em NT do CBMERJ.
- 2- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- 3- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica.
- 4- As edificações com 15 ou mais pavimentos, qualquer que seja a área construída, devem possuir no mínimo duas escadas de emergência.
- 5- Exigido apenas para as edificações com ATC igual ou superior a 1.500m².

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

Tabela 28– Exigências para edificações e áreas de risco do grupo M (divisões M-4 e M-7) com qualquer área ou número de pavimentos

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS			
Divisão	M-4 (Canteiro de obras,..)			M-7 (Pátio de armazenagem)
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	M-4			M-7
	ATC ≤ 900 m ²	900 m ² < ATC ≤ 1.500 m ²	ATC > 1.500 m ²	Qualquer área (não coberta) ⁵
Extintores	X	X	X	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	-	-	X ¹	-
Saídas de Emergência	X ²	X ²	X ²	X ²
Plano de emergência	-	X	X	X
Hidrante urbano	-	-	-	X ³
Acesso de viatura em edificações	X	X	X	X
Sistema de Espuma	-	-	-	X ⁴

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- Somente para áreas de depósito com materiais combustíveis com mais de 900m².
- 2- Para M-4 aceitam-se as próprias saídas da edificação, podendo as escadas ser do tipo NE. Para M-7 aceitam-se os arruamentos entre as quadras de armazenamento, conforme Nota Técnica específica.
- 3- Os pátios de armazenagem (M-7) devem possuir hidrante urbano ou fonte de água para captação e utilização pelo CBMERJ em caso de incêndio, conforme os requisitos estabelecidos em Nota Técnica específica.
- 4- Quando houver armazenamento de tanque portátil (isotanque) contendo líquidos combustíveis ou inflamáveis com capacidade total acima de 20m³ (metros cúbicos).
- 5- Para ocupações subsidiárias, verificar a proteção específica nos termos deste Código.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c) Observar também as exigências previstas em normas técnicas específicas;
- d) As áreas a serem consideradas para M-7 são as áreas dos terrenos abertos (lotes) onde há estocagem de materiais ou depósito de contêineres;
- e) Quando houver edificação (construção) dentro do terreno das áreas de riscos, deve-se também verificar as exigências particulares para cada ocupação;
- f) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

Tabela 29 – Exigências para edificações e áreas de risco do grupo M (divisão M-5) qualquer área ou altura	
Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS
Divisão	M-5 (Silos)
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Independente da área ou altura
Extintores	X
Hidrantes e mangotinhos	X ¹
Chuveiros automáticos	X ¹
Sinalização de segurança	X
Iluminação de Emergência	X ²
Alarme de Incêndio	X
Saídas de Emergência	X
Plano de emergência	X ³
SPDA	X
Hidrante urbano	X ⁴
Acesso de viatura em edificações	X
Controle de Temperatura	X
Controle de Fontes de Ignição	X
Controle de Pós	X

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

1- Observar regras e condições particulares para essa medida nas Notas Técnicas específicas.
2- Somente para as áreas de circulação.
3- Áreas de risco que possuam mais de um depósito de silagem.
4- Exigido apenas para as edificações com ATC igual ou superior a 1.500m².

OBSERVAÇÕES GERAIS:

a) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
c) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

Tabela 30 – Exigências para edificações e áreas de risco do grupo M (divisão M-6) com qualquer área ou número de pavimentos.

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS					
Divisão	M-6 (geração, transmissão e distribuição de energia, ...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)					
	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X ¹	X ¹	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	X ²	X ²	X ²
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X ³	X ³	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Plano de emergência	X ¹	X ¹	X ¹	X	X	X
Hidrante urbano	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵
Acesso de viatura em edificações	X ¹	X ¹	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X ¹	X ¹	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

1- Exigido apenas quando a ATC for superior a 900m².

2- O sistema de chuveiros automáticos pode ser substituído por sistema fixo de gases para combate a incêndio, através de supressão total do ambiente, dimensionado conforme requisitos estabelecidos em NT do CBMERJ. Poderá, ainda, ser substituído por outros sistemas fixos de supressão de incêndio, compatíveis ao risco específico do ambiente e em conformidade com normas técnicas reconhecidas, desde que submetidos à análise do CBMERJ através de Comissão de Análise Técnica (CAT).

3- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.

4- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica.

5- Exigido apenas quando a ATC for igual ou superior a 1.500m².

OBSERVAÇÕES GERAIS:

a) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;

b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

c) Para as subestações elétricas deve-se observar também os requisitos da Nota Técnica específica;

d) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

Tabela 31 – Exigências para áreas de risco do grupo M (divisão M-8)

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS
Divisão	M-8 (loteamentos)
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Qualquer loteamento
Hidrante urbano	X¹
Acesso de viatura em edificações	X
<p>OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS: 1- Será exigida a instalação de hidrantes urbanos em todos os loteamentos, em quantidade e localização de forma atender a distância máxima para cada lote e requisitos estabelecidos em Nota Técnica específica.</p> <p>OBSERVAÇÕES GERAIS: a) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas. b) Caso haja lotes edificados, o loteamento deve ser classificado como agrupamento de edificações.</p>	

Tabela 32 – Exigências para edificações do grupo M (divisão M-9) com qualquer área ou número de pavimentos

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS					
Divisão	M-9 (manicômios, reformatórios, prisões,...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)					
	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X ¹	X ¹	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X ¹	X ¹	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	X ^{1, 2}	X ²	X ²	X	X
Saídas de Emergência	X	X ³	X ³	X ⁴	X ⁴	X ^{4, 5}
Plano de emergência	X ¹	X ¹	X	X	X	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ⁶
Hidrante urbano	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷
Acesso de viatura em edificações	X ¹	X ¹	X	X	X	X
Compartmentação Vertical	-	-	-	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X ¹	X ¹	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- Não exigido para edificações com área menor ou igual a 900 m² e até 02 pavimentos.
- 2- Para as prisões em geral (Casas de Detenção, Penitenciárias, Presídios etc.) não é exigido detecção automática de incêndio. Para os hospitais psiquiátricos e assemelhados, prever detecção em todos os quartos.
- 3- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- 4- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica.
- 5- Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.
- 6- Exigido apenas para edificações acima de 60m de altura.
- 7- Exigido apenas para as edificações com ATC igual ou superior a 1.500m².

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c) Para as edificações destinadas à restrição de liberdade, observar os requisitos de segurança contra incêndio e pânico e as medidas alternativas estabelecidos em Nota Técnica específica;
- d) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.